



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.490/2015

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 15 de maio de 2015

#### LEI Nº 1.490, DE 15 DE MAIO DE 2015.

**Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Associação de Fruticultores da Agricultura Familiar de Brochier - BROCHIERCITROS, objetivando a aquisição de um veículo automotor, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Fruticultores da Agricultura Familiar de Brochier - BROCHIERCITROS, inscrita no CNPJ sob nº 16.527.853/0001-16, com sede na Rua Irmãos Brochier, nº 863, Centro, neste Município, objetivando a concessão de auxílio financeiro para custear parte das despesas com a aquisição de um veículo automotor adquirido através de operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. / Agência de Fomento/RS - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER, na forma do Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº SPI 0193100142, observado o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Termo de Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado com base na minuta que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

**Art. 2º** O auxílio de que trata o artigo anterior consiste no repasse de 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2015 e a última em 15 de julho de 2019.

**Art. 3º** A concessão do auxílio deverá ser solicitada anualmente até o dia 31 de maio pela Associação, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinado ao compromisso dos associados da entidade beneficiada de prestarem colaboração sem ônus para o Município, sempre que convocados para serviços ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais promovidos pelo Município e outros similares;



## BROCHIER - RS

---

**Art. 5º** A Associação de Fruticultores da Agricultura Familiar de Brochier – BROCHIERCITROS, deverá apresentar Prestação de Contas detalhada ao Município dos recursos aplicados, inclusive dos rendimentos, se houverem, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos.

**Parágrafo único.** Eventuais valores não despendidos com o pagamento das despesas previstas nesta lei, repassados pelo Município, deverão retornar aos cofres públicos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da vigência do convênio.

**Art. 6º** Fica, igualmente, autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2015 no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

04 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

01 - Agricultura

20 - Agricultura

601 - Promoção da Produção

0085 - Distribuição de Produtos Agrícolas

1203 - Auxílio Associação de Fruticultores - BROCHIERCITROS.

4.4.50.41 - Contribuições. .... R\$ 2.600,00.

**Art. 7º** Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior a redução, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária:

04.01-20.601.0076.1136-3.3.3.90.30 - Material de Consumo - 11004.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE MAIO DE 2015.**

**ROMEO EMILIO BAUER**

**Prefeito Municipal**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**FÁBIO FREDERICO WENTZ**

**Responsável pela Secretaria da Administração e Fazenda**

**MINUTA DE CONVÊNIO Nº ...../2015**

***MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BROCHIER -  
BROCHIERCITROS***

***LEI MUNICIPAL Nº ....., DE ...../...../2015:***

**Convênio que entre si celebram o Município de Brochier, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e a Associação de Fruticultores da Agricultura Familiar de Brochier - BROCHIERCITROS, visando a aquisição de veículo automotor.**

**O MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.309/0001-60, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, centro, Brochier/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROMEO EMILIO BAUER**, CPF nº 566.014.250-87 e portador da cédula de identidade nº 7041487187, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Anita Garibaldi, nº 276, doravante denominado o **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BROCHIER - BROCHIERCITROS**, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.527.853/0001-16, com sede na Rua Irmãos Brochier, nº 863, centro, município de Brochier/RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. **NESTOR AMANDIO SCHUMACHER**, inscrito no CPF sob nº <...> e portador da cédula de identidade nº <...>, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua <...>, nº <...>, <...>, doravante denominada simplesmente **BROCHIERCITROS**, têm entre si ajustado o presente Convênio, com fundamento na Lei Municipal nº <...>, de <...>, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** Este Convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro do MUNICÍPIO à BROCHIERCITROS, para custear parte das despesas com a aquisição de um veículo automotor adquirido através de operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER, na forma do Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº SPI 0193100142.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**2.1** O MUNICÍPIO se compromete a repassar para a BROCHIERCITROS, 5 (cinco) prestações anuais, iguais e

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

sucessivas, no valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2015 e a última em 15 de julho de 2019, mediante a aprovação pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

**2.2** As despesas decorrentes da aplicação do presente Convênio serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.01-20.601.0085.1203-4.4.50.41 - Contribuições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA BROCHIERCITROS**

**3.1** A BROCHIERCITROS se compromete a empregar o valor repassado no cumprimento do Objeto deste Convênio, especialmente:

**a)** cumprir o disposto na legislação referente a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), adotando as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causadas no exercício de suas atividades;

**b)** Encaminhar anualmente o requerimento de repasse à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, objetivando possibilitar o repasse financeiro;

**c)** Intermediar o compromisso a ser firmado pelos associados de prestarem colaboração sem ônus para o Município, sempre que convocados para serviços ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais promovidos pelo Município e outros similares;

**d)** Manter conta bancária específica, destinada à movimentação financeira dos recursos repassados pelo Município;

**e)** Manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA QUARTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1** A Associação dos Estudantes de Brochier deverá apresentar Prestação de Contas detalhada ao Município dos recursos aplicados, inclusive dos rendimentos, se houverem, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela.

**4.2** Eventuais valores não despendidos com a execução do presente convênio, repassado pelo Município, deverão retornar aos cofres públicos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da vigência do convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONVÊNIO**

**5.1** O presente Convênio encerra-se com a sua execução, vigorando pelo período compreendido entre a sua assinatura até o repasse da última parcela, na forma da cláusula segunda deste convênio.



## BROCHIER - RS

---

### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

**6.1** O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste Convênio implicará na sua rescisão, independente de outras cominações legais.

**6.1.1** O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

**7.1** O desvio da finalidade prevista por este Convênio acarretará a imediata devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como impede a concessão de novos auxílios pelo MUNICÍPIO à BROCHIERCITROS pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos pela BROCHIERCITROS ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

**8.2** Será de inteira responsabilidade da BROCHIERCITROS o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste Convênio.

**8.3** Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

### **CLÁUSULA NONA: FORO**

**9.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**Brochier/RS, ..... de ..... de 2015.**

---

**MUNICÍPIO**

**ROMEO EMILIO BAUER**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



# BROCHIER - RS

---

**Prefeito Municipal**

---

**BROCHIERCITROS**

**NESTOR AMANDIO SCHUMACHER**

**Presidente**

**Testemunhas:**

Este Convênio foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BRUNO SEIBERT**

**OAB/RS 41648**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_